ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico, a viabilidade da celebração de parceria entre o Município e **Organização da Sociedade Civil – OSC**, sem fins lucrativos, para a **implantação, operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público**, no âmbito das políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal e de promoção da saúde pública.

Este ETP foi elaborado em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e demais normas aplicáveis, com o objetivo de subsidiar a decisão administrativa quanto à adoção do modelo de parceria mais adequado ao interesse público.

O estudo considera o diagnóstico da realidade local, a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda pública identificada, a compatibilidade da solução pretendida com o planejamento governamental e orçamentário, bem como os riscos, impactos e benefícios associados à execução do objeto, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão e à adequada instrução do processo administrativo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
(art. 18, §1º, I)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a celebração de parceria entre o Município e Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para a implantação, operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público, destinada ao atendimento de animais sob responsabilidade do Município, em especial aqueles em situação de abandono, vulnerabilidade, apreensão administrativa ou vinculados a programas municipais de proteção animal.

A demanda decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal, bem como da promoção da saúde pública, considerando o risco sanitário associado à ausência de atendimento veterinário adequado e contínuo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

(art. 18, §1º, II)

O Município enfrenta demanda crescente por atendimento médico-veterinário público, decorrente do aumento do número de animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos ou sob responsabilidade direta do Poder Público, bem como da ampliação das ações municipais voltadas à proteção animal e ao controle de zoonoses.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua, integral e eficiente, as necessidades relacionadas à prestação de serviços médico-veterinários, seja em razão de limitações físicas, seja pela insuficiência de recursos humanos especializados e de equipamentos adequados para a execução direta do objeto.

A ausência de atendimento veterinário público estruturado compromete a efetividade das políticas públicas municipais, podendo gerar impactos negativos à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança sanitária da coletividade, especialmente diante do risco de disseminação de doenças zoonóticas.

Nesse contexto, a adoção de modelo que assegure atendimento veterinário público contínuo, qualificado e tecnicamente adequado revela-se necessária e alinhada ao interesse público, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de resposta às demandas existentes, de forma eficiente, sustentável e compatível com suas limitações administrativas e orçamentárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, III)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária e analógica como boa prática administrativa, ficam estabelecidos os requisitos necessários à formalização e execução da parceria, observadas as especificidades do regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil a ser selecionada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – possuir natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria;

II – comprovar tempo mínimo de existência e regular funcionamento, nos termos da legislação aplicável;

III – demonstrar capacidade técnica e operacional para a implantação, operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público, mediante comprovação de experiência prévia em atividades compatíveis com o objeto;

IV – comprovar disponibilidade de estrutura física adequada, própria ou por meio de instrumentos de cooperação, compatível com as atividades a serem executadas;

V – manter vínculo formal com profissionais médicos-veterinários legalmente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

VI – apresentar Plano de Trabalho detalhado, contendo metas, indicadores, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro e previsão de despesas, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos exigidos pela legislação vigente;

VIII – comprometer-se a observar as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal;

IX – submeter-se aos mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas definidos pela Administração Pública, bem como ao controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas competente.

Tais requisitos visam assegurar que a parceria seja celebrada com entidade apta a executar o objeto de forma eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

(art. 18, §1º, IV)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária e analógica como boa prática administrativa, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado e no âmbito institucional para o atendimento da demanda identificada.

O levantamento considerou experiências de outros entes públicos, práticas administrativas consolidadas e modelos usualmente adotados para a execução de políticas públicas de atendimento médico-veterinário, identificando-se, de forma geral, as seguintes soluções possíveis:

I – execução direta pelo Município, mediante estruturação de unidade própria, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, insumos e contratação de profissionais especializados;

II – contratação de serviços médico-veterinários por meio de procedimentos licitatórios, com remuneração por demanda ou por pacotes de serviços;

III – celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, especializadas na área de proteção animal e atendimento veterinário, por meio de instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária e analógica como boa prática administrativa, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado e no âmbito institucional para o atendimento da demanda identificada.

O levantamento considerou experiências de outros entes públicos, práticas administrativas consolidadas e modelos usualmente adotados para a execução de políticas públicas de atendimento médico-veterinário, identificando-se, de forma geral, as seguintes soluções possíveis:

I – execução direta pelo Município, mediante estruturação de unidade própria, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, insumos e contratação de profissionais especializados;

II – contratação de serviços médico-veterinários por meio de procedimentos licitatórios, com remuneração por demanda ou por pacotes de serviços;

III – celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, especializadas na área de proteção animal e atendimento veterinário, por meio de instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO
(art. 18, §1º, V)

5.1. A adoção do modelo de parceria encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A escolha do Termo de Colaboração justifica-se pelo fato de a iniciativa do objeto partir da Administração Pública, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução de atividades de interesse público previamente definidas pelo Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO CUSTO
(art. 18, §1º, VI e VII)

A estimativa de custos será detalhada no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada, devendo observar critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como com os limites orçamentários do Município.

7. ANÁLISE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, §1º, VIII)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária e analógica como boa prática administrativa, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da parceria.

O objeto em questão consiste na implantação, operacionalização e gestão integrada de unidade de atendimento médico-veterinário público, abrangendo atividades interdependentes e complementares, tais como gestão administrativa, atendimento clínico, procedimentos veterinários, gerenciamento de insumos, controle sanitário e cumprimento de obrigações legais e ambientais.

A eventual fragmentação do objeto em múltiplas parcerias ou instrumentos distintos poderia comprometer a eficiência da execução, a padronização dos procedimentos, a continuidade do atendimento e a adequada responsabilização pela gestão da unidade, além de aumentar a complexidade do monitoramento e da fiscalização por parte da Administração Pública.

Ademais, o parcelamento do objeto não se mostra economicamente vantajoso, uma vez que poderia gerar sobreposição de estruturas, aumento de custos administrativos e dificuldades de coordenação entre diferentes executores, em prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a execução integrada da política pública, a eficiência administrativa e a efetividade dos resultados pretendidos, sem prejuízo da definição de metas, etapas e indicadores no âmbito do Plano de Trabalho da parceria.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, IX)

Verificou-se que a implantação, operacionalização e gestão da unidade de atendimento médico-veterinário público poderá demandar a coexistência ou articulação com outras contratações ou instrumentos administrativos eventualmente firmados pelo Município, tais como fornecimento de insumos, serviços de apoio logístico, manutenção predial, limpeza, segurança, coleta de resíduos ou ações complementares de saúde pública e proteção animal.

Tais contratações, quando existentes, possuem caráter acessório ou complementar e não se confundem com o objeto principal da parceria, não havendo sobreposição de escopo ou duplicidade de execução, devendo ser devidamente compatibilizadas para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada execução da política pública.

Ressalta-se que a celebração da presente parceria não implica dependência direta ou condicionamento à formalização de outras contratações, podendo o objeto ser executado de forma autônoma pela Organização da Sociedade Civil, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo da integração institucional com outras ações ou serviços mantidos pelo Município.

A eventual existência de contratações correlatas ou interdependentes será considerada no âmbito do monitoramento e da fiscalização da parceria, de modo a garantir a eficiência administrativa, a racionalização de recursos públicos e a observância do interesse público.

9. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

(art. 18, §1º, X)

A celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil para a implantação, operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público encontra-se alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere às políticas públicas de proteção e bem-estar animal, saúde pública, controle de zoonoses e promoção da qualidade de vida da população.

A iniciativa é compatível com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para o alcance das metas institucionais estabelecidas e para a execução eficiente das ações previstas no âmbito das políticas setoriais do Município.

O modelo de parceria adotado também se coaduna com os princípios da eficiência administrativa, da sustentabilidade financeira e da racionalização do uso de recursos públicos, ao permitir a execução da política pública de forma integrada, especializada e complementar à atuação direta do Poder Público.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta pleno alinhamento com o planejamento institucional do Município, reforçando a coerência entre a demanda identificada, a estratégia administrativa adotada e os objetivos públicos a serem alcançados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, XI)

A implantação, operacionalização e gestão da unidade de atendimento médico-veterinário público têm como resultados esperados a ampliação e a qualificação do acesso ao atendimento veterinário público, de forma contínua, eficiente e alinhada às políticas públicas municipais.

Constituem resultados pretendidos da parceria, dentre outros:

I – ampliação da capacidade municipal de atendimento médico-veterinário, com redução da demanda reprimida;

II – melhoria das condições de saúde e bem-estar animal, especialmente de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou sob responsabilidade do Município;

III – fortalecimento das ações de prevenção e controle de zoonoses, contribuindo para a proteção da saúde pública;

IV – maior efetividade das políticas públicas municipais de proteção animal, por meio da atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil;

V – racionalização do uso de recursos públicos, mediante a adoção de modelo de execução mais eficiente e sustentável;

VI – aprimoramento do monitoramento, da avaliação de resultados e da transparência na execução da política pública.

Os resultados pretendidos serão acompanhados e avaliados por meio de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento definidos no Plano de Trabalho da parceria, permitindo a aferição objetiva do desempenho e da efetividade das ações executadas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(art. 18, §1º, XII)

O objeto apresenta potencial impacto ambiental de baixa magnitude, relacionado principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde animal.

Tais impactos deverão ser mitigados mediante a observância da legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente no que se refere ao gerenciamento, armazenamento e destinação final adequada dos resíduos gerados, não sendo exigível a realização de estudos ambientais complexos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
(art. 18, §1º, XIII)

A execução do objeto é tecnicamente viável, desde que a OSC selecionada comprove capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com as atividades propostas, bem como vínculo com profissionais médicos-veterinários devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional.

13. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Chamamento Público é obrigatório para a seleção da OSC, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.019/2014, assegurando os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Potim, 30 de janeiro de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES

Secretária Municipal de Saúde